



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 23 2026

Pentecoste/Ce, 10 de fevereiro de 2026.

Indica ao poder executivo municipal, que encaminhe a essa egrégia casa, projeto de lei que dispõe sobre a entrega de cestas básicas a pessoas em situação de vulnerabilidade social e beneficiárias de programas, projetos, ações, serviços e benefícios sociais municipais, estaduais ou federais, durante o período da Semana Santa no Município de Pentecoste.

Excelentíssimo Senhores Vereadores:

Venho requerer, em consonância com os termos do regimento interno, que seja submetida à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa a indicação, que o excelentíssimo Prefeito Municipal de Pentecoste encaminhe a essa egrégia casa, Projeto de Lei que **dispõe sobre a entrega de cestas básicas a pessoas em situação de vulnerabilidade social e beneficiárias de programas, projetos, ações, serviços e benefícios sociais municipais, estaduais ou federais, durante o período da Semana Santa no Município de Pentecoste, com forme minuta em anexo.**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Indicação visa a implementação de uma política pública municipal voltada à distribuição de cestas básicas para pessoas em situação de vulnerabilidade social e beneficiárias de programas sociais, no período da Semana Santa. Essa medida tem como objetivo garantir o atendimento das necessidades alimentares de famílias que se encontram em condições de fragilidade social, especialmente neste período simbólico e de grande importância religiosa e cultural.

A Semana Santa representa um momento de reflexão, solidariedade e de promoção de valores cristãos, e muitas famílias em situação de vulnerabilidade social enfrentam dificuldades ainda maiores nesse período. Com a alta demanda por alimentos e a escassez de recursos, é essencial que o município tenha uma atuação mais efetiva para amparar essas pessoas, proporcionando-lhes uma refeição digna e evitando que sofram com a falta de alimentação.

Além disso, a medida busca reforçar o papel do município na promoção do bem-estar social e na construção de uma rede de solidariedade entre as diversas esferas de governo e a sociedade. A ação está em conformidade com os princípios estabelecidos pela **Constituição Federal**, que garante o direito à alimentação e o acesso a políticas de assistência social como direitos básicos, e com as normas do **Sistema Único de Assistência Social (SUAS)**, que orienta a promoção de políticas públicas voltadas ao enfrentamento da pobreza e à promoção da inclusão social.





CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

Portanto, a implementação dessa iniciativa contribuirá significativamente para a melhoria da qualidade de vida de muitas famílias de Pentecoste, promovendo a justiça social e a dignidade humana. A distribuição de cestas básicas no período da Semana Santa representa uma ação direta de apoio e cuidado àqueles que mais necessitam, com um impacto positivo na redução da insegurança alimentar e no fortalecimento da solidariedade local.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Indicação.

Atenciosamente,

Pentecoste/Ce, 10 de fevereiro de 2026.


Antonio Clayton de Sousa Menezes
Vereador -PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

Projeto de indicação de Lei Municipal nº 23/2026

DISPÕE SOBRE A ENTREGA DE CESTAS BÁSICAS A PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E BENEFICIÁRIAS DE PROGRAMAS, PROJETOS, AÇÕES, SERVIÇOS E BENEFÍCIOS SOCIAIS MUNICIPAIS, ESTADUAIS OU FEDERAIS, DURANTE O PERÍODO DA SEMANA SANTA NO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE.

O Prefeito Municipal de Pentecoste, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74 inciso IX da Lei Orgânica do Município de Pentecoste. Apresenta para apreciação da Colenda Câmara Municipal de Pentecoste o seguinte Projeto Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que o Município de Pentecoste realizará, anualmente, a distribuição de cestas básicas a pessoas em situação de vulnerabilidade social e **beneficiárias de programas, projetos, ações, serviços e benefícios sociais municipais, estaduais ou federais** de acordo com a disponibilidade financeira do município, durante o período da Semana Santa, visando o atendimento às necessidades alimentares dessas pessoas.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se: I. Vulnerabilidade social: situação de risco ou exclusão social, caracterizada pela dificuldade de acesso a recursos básicos para uma vida digna, como alimentação, saúde e educação. II. **Beneficiário de programas, projetos, ações, serviços e benefícios sociais**: pessoa que se encontra cadastrada em programas como o Bolsa Família ou qualquer outro programa de transferência de renda implementado nas esferas Governamentais federal, estadual ou municipal.

Art. 3º A distribuição das cestas básicas será realizada através da Secretaria Municipal de Assistência Social, em parceria com outras entidades municipais, com o objetivo de garantir a ampla abrangência e eficiência do programa.

Art. 4º O Município de Pentecoste destinará dotação orçamentária de programas municipais, estaduais ou federais que ampare gastos com benefícios eventuais a pessoas em situação de Vulnerabilidade social.

Parágrafo Único - O Município de Pentecoste poderá destinar dotação orçamentária específica para a execução do disposto nesta Lei, conforme planejamento anual aprovado na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).





CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

Art. 5º Para a entrega das cestas básicas, a Secretaria Municipal de Assistência Social deverá elaborar um cadastro de beneficiários, com base nos critérios estabelecidos pelo programa Bolsa Família e outros programas, respeitando a ordem de prioridade de vulnerabilidade social.

Art. 6º A distribuição das cestas básicas ocorrerá, preferencialmente, nos dias que antecedem o feriado da Semana Santa, de forma a atender a todos os beneficiários cadastrados.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Pentecoste/Ce, ____ de _____ de 20 ____.

Prefeito Municipal de Pentecoste